DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA
Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1270 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010502 SERVIÇO DE TRANSPORTE E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

26.782.010.2012.0000 Man.Serv.Trans.Estradas Rodagem Municipal..... 355.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIALPERMANENTE
Ficha: 261 – Fonte Estadual
TOTAL ..... R$ 355.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 355.000,00
TOTAL ..... R$ 355.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de fevereiro de 2022.

.....

LEI Nº 1271 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em conformidade com o artigo41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

011001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.608.0029.2035.0000 Manutenção Serviços de Agricultura..... 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 262 – Fonte Estadual
TOTAL ..... R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo– Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 60.000,00
TOTAL ..... R$ 60.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de fevereiro de 2022.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2275 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO

FACULTATIVO"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,DECRETA:

Artigo 1º Fica concedido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 28 de fevereiro de 2022, segunda-feira, data anterior ao feriado de carnaval do dia 01 de março de 2022.

Artigo 2ºO atendimento ao público na Unidade Básica de Saúde "Alfredo Alexandre" na data do Ponto Facultativo descrito no artigo 1º deste Decreto, terá expediente em sistema de plantão, devendo os funcionários lotados no setor desempenhar suas funções normalmente.

Artigo 3ºO serviço de coleta de lixo urbano na data do Ponto Facultativo descrito no artigo 1º deste Decreto, será realizado normalmente devendo os funcionários lotados no setor desempenhar suas funções normalmente.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,suplementadas se necessário.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de fevereiro de 2022.

.....

DECRETO Nº 2276 DE 25 DE FEVEREIRODE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42da Lei Federal nº

4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme Lei Municipal nº 1270 de 25 de fevereiro de 2022.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

010502 SERVIÇO DE TRANSPORTE E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

26.782.010.2012.0000 Man.Serv.Trans. Estradas Rodagem Municipal.....
355.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 261 – Fonte Estadual
TOTAL ..... R$ 355.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 355.000,00
TOTAL ..... R$ 355.000,00

Artigo 2º- Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de fevereiro de 2022.

.....

DECRETO Nº 2277 DE 25 DE FEVEREIRODE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42da Lei Federal nº

4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme Lei Municipal nº 1271 de 25 de fevereiro de 2022.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

011001 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

20.608.0029.2035.0000 Manutenção Serviços de Agricultura.....
60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 262 – Fonte Estadual
TOTAL..... R$ 60.000,00

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação do

Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federaln° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação ..... R$ 60.000,00

TOTAL ..... R$ 60.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 25 de fevereiro de 2022.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 36 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBREA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, nouso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. **JOSÉ RENATOMELO DA SILVA,** Funcionário Público Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeado para o cargode **Auxiliar de Licitação,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 125 de 04 de setembro de 1995.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **04/09/2015**, nos termos do Artigo 96e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba,SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **25 (vinte e cinco)** dias em descanso,a partir de **07 de março de 2022**.

§ 3º– O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que foram concedidos **25 (vinte e cinco)** dias em abono pecuniário através da Portaria nº 43 de 25 de abril de 2019 e **40 (quarenta)** dias em descanso no ano de 2020,perfazendo assim o período integral da licença prêmio.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria,serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se não Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 24 de fevereiro de 2022.

.....

PORTARIA Nº 37 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo1º Fica concedido Licença Prêmio a Sra. Eneida Regina Finoto, Funcionária Pública da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeada para o cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, através da Portaria do Executivo Municipal nº 129 de 01 de setembro de 2005.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em 01/09/2015, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com 30 (trinta) dias em descanso a partir de 02 de março de 2022.

§ 3º – A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo,durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo2º Importa esclarecer que já foram concedidos 10 (dez) dias em descanso através da Portaria nº 34 de 29 de março de 2019, 05 (cinco) dias em descanso através da Portaria nº 27 de 31 de janeiro de 2020 e 15 (quinze) dias em descanso a partir de 14 de fevereiro de 2022, restando ainda 30 (trinta) dias a serem concedidos mediante novo requerimento da interessada e Portaria de concessão do Poder Executivo Municipal.

Artigo3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria,serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 24 de fevereiro de 2022.

.....

PORTARIA Nº 38 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBREA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. José Renato Inocente, Funcionário Público Municipal da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, nomeado para o cargo de Profissional de Informação, Educação e Comunicação, através da Portaria do Executivo Municipal nº 135 de 02 de setembro de 2005.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em 02/09/2015, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993 e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com 20 (vinte) dias em descanso a partir de 02 de março de 2022 e 19 (dezenove) dias em descanso a partir de 01 de junho de 2022.

§ 3º – O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos 30 (trinta) dias em abono pecuniário, através da Portaria nº 148 de 23 de outubro de 2017, 15 (quinze) dias em descanso através da Portaria nº 34 de 22 de fevereiro de 2018 e 06 (seis) dias em descanso através da Portaria nº 169 de 18 de dezembro de 2019, perfazendo assim o período integral da licença prêmio.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria,serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 24 de fevereiro de 2022.